COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 4.3.2022
COM(2022) 79 final

ANNEX

ANEXO

da

Proposta de DECISÃO DO CONSELHO

relativa à posição a adotar, em nome da União Europeia, no Comité Misto do EEE, sobre a alteração do Anexo IX (Serviços financeiros) e do Protocolo n.º 37 (que contém a lista prevista no artigo 101.º) do Acordo EEE

(Participação dos Estados da EFTA membros do EEE no Grupo de Peritos dos Estados-Membros sobre Financiamento Sustentável)

ANEXO

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

que altera o anexo IX (Serviços financeiros) e o Protocolo n.º 37 (que contém a lista prevista no artigo 101.º) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado por «Acordo EEE», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

(1) O Regulamento (UE) 2019/2088 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de novembro de 2019, relativo à divulgação de informações relacionadas com a sustentabilidade no setor dos serviços financeiros[1], deve ser incorporado no Acordo EEE.

(2) O Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020, relativo ao estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável, e que altera o Regulamento (UE) 2019/2088[2], deve ser incorporado no Acordo EEE.

(3) O anexo IX e o Protocolo n.º 37 do Acordo EEE devem, por conseguinte, ser alterados em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No anexo IX do Acordo EEE, a seguir ao ponto 31nb [Regulamento Delegado (UE) 2019/1851 da Comissão] é inserido o seguinte:

«31o. **32019 R 2088**: Regulamento (UE) 2019/2088 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de novembro de 2019, relativo à divulgação de informações relacionadas com a sustentabilidade no setor dos serviços financeiros (JO L 317 de 9.12.2019, p. 1), tal como alterado por:

- 32020 R 0852: Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020 (JO L 198 de 22.6.2020, p. 13).

Para efeitos do presente Acordo, as disposições do Regulamento são adaptadas da seguinte forma:

(a) No que diz respeito aos Estados da EFTA, as derrogações previstas no artigo 4.º n.ºs 3 e 4 são aplicáveis a partir da data de entrada em vigor da Decisão n.º.../... do Comité Misto do EEE, de [presente decisão] ou de uma data designada nos termos da legislação nacional o mais tardar 12 meses após essa data.

(b) No artigo 20.º, no que respeita aos Estados da EFTA:

[1] JO L 317 de 9.12.2019, p. 1.
[2] JO L 198 de 22.6.2020, p. 13.

(a) no segundo parágrafo, onde se lê "a partir de 10 de março de 2021" deve ler-se "a partir da data de entrada em vigor da Decisão n.º.../... do Comité Misto do EEE, de [a presente decisão] ou de uma data designada nos termos da legislação nacional o mais tardar 12 meses após essa data";

(b) no terceiro parágrafo, onde se lê "a partir de 1 de janeiro de 2022" deve ler-se "a partir da data de entrada em vigor da Decisão n.º.../...do Comité Misto do EEE, de [a presente decisão] ou de uma data designada nos termos da legislação nacional o mais tardar 12 meses após essa data";

31p. 32020 R 0852: Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020, relativo ao estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável, e que altera o Regulamento (UE) 2019/2088 (JO L 198 de 22.6.2020, p. 13).

Para efeitos do presente Acordo, as disposições do Regulamento são adaptadas da seguinte forma:

(a) No artigo 13.º, n.º 1, alínea d), a expressão "direito da União" é substituída por «Acordo EEE».

(b) No artigo 27.º, n.º 2, no que respeita aos países da EFTA, onde se lê "a partir de 1 de janeiro de 2022" deve ler-se "a partir da data de entrada em vigor da Decisão n.º.../.. do Comité Misto do EEE, . de [a presente decisão] ou de uma data designada nos termos da legislação nacional o mais tardar 12 meses após essa data".»

Artigo 2.º

No Protocolo n.º 37 do Acordo EEE, é inserido o seguinte ponto:

«43. Grupo de Peritos dos Estados-Membros sobre Financiamento Sustentável (Regulamento (UE) 2020/852).»

Artigo 3.º

Fazem fé os textos dos Regulamentos (UE) 2019/2088 e (UE) 2020/852 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 4.º

A presente decisão entra em vigor no dia seguinte ao da última notificação em conformidade com o artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE*.

Artigo 5.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

* [Não foram indicados requisitos constitucionais.] [Foram indicados requisitos constitucionais.]

Feito em Bruxelas, em […]

Pelo Comité Misto do EEE
O Presidente
[...]

Os Secretários
do Comité Misto do EEE
[...]